



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
EDITAL COM INVERSÃO DE FASE

Processo	nº 168/2026	
Modalidade	Concorrência eletrônica nº 08/2026	
Tipo	Menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.	
Execução	Execução indireta	
Empreitada	MENOR PREÇO GLOBAL, PARA TER SEU OBJETO EXECUTADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
Da participação	Ampla concorrência.	
Sessão Pública	SESSÃO PÚBLICA: DIA: 23/10/2026 HORÁRIO DE INÍCIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)	
Modo de disputa	Aberto	
Objeto	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de esgotamento sanitário da sede para a Regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG.	
Valor total estimado da obra	R\$ 24.965.552,50 (vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).	
Validade:	12 (doze) meses	
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município, jornal de circulação local e no site www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br	
Expediente da CPL	7h30min às 11h e 12h30min às 17h de segunda à sexta-feira.	



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL, PARA TER SEU OBJETO EXECUTADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 23/10/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

2.1 – Autorização da Sr. Prefeito Matheus Antônio Lara Maia Resende, constante no Processo Administrativo.

2.2 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1– No dia 23 de outubro de 2026, às 09h30min, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.2– No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1– Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de esgotamento sanitário da sede para a Regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1– Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Execução e ampliação de obras de infraestrutura viária e drenagem

Obras e instalações

Desdobramento: 01 – Obras e instalações de domínio público

Ficha: 291

Fonte: 1.500.000/0000

01.70.01.15.451.0020.1002.4.4.90.51



6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1– O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. PRAZOS

7.1– O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, quando necessário à adequada conclusão do objeto contratual.

7.2– O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3– A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da AIO (Autorização de Início da Obra) emitido automaticamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas.

7.4– As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5– Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: www.novobbmnet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (11) 3113-1900 ou (11) 91666-9860.

8.2.–Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema www.novobbmnet.com.br.

8.3.– No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.5.– A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.6.– Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.



8.7. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.8. – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.9. – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.10.– SERÁ PERMITIDA a participação de Consórcio de empresa, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão, além da documentação exigida para fins de habilitação, instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São Joaquim de Bicas, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico– financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

(f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.10.1. – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de São Joaquim de Bicas, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.2.– A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de São Joaquim de Bicas e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio



mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11. – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12.– Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13.– Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14.– Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16. – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1.– A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto a plataforma BBMNET, provedor do sistema por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

9.1.3 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do www.novobbmnet.com.br.

Sistema ou ao Município de São Joaquim de Bicas, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9.2 DECLARAÇÕES - Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência: () sim – ME ou () sim – EPP ou () não - outros enquadramentos.

9.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e GARANTIA DE PROPOSTA conforme estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

10.1.1 – JUNTO A PROPOSTA, em campo próprio do sistema, o proponente deverá anexar: Planilha

10.1.2 - Também JUNTO A PROPOSTA, em campo próprio do sistema, o proponente deverá anexar no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a saber, R\$ 249.655,53 (Duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 58 da Lei 14133/2021, podendo a proponente optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 96 do mesmo diploma legal, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.1.3- A garantia será devolvida ou executada nos termos do artigo 58, da Lei 14133/2021.

10.1.4 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.5 – As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global da contratação.

10.2– As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1– Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 13.6.2.

10.2.2 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contra prestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de São Joaquim de Bicas, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em razão da inversão de fases, A SESSÃO SERÁ ABERTA COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de aceitação e julgamento de propostas, seguido da abertura de prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, em observância ao disposto no artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

11.1 Para fins de habilitação, o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira E Declarações da Licitante, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO, conforme disposto:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

11.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.4 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

11.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A)– HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual; OU

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado; OU

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Documento de identificação do representante legal da licitante.

(B)– HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis (2024 e 2025), apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação econômico - financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:

B1.1. Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6.404/76);

B1.2. Quando outra forma societária, BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Balanço Patrimonial arquivado no órgão competente na forma da legislação vigente;

B1.3. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, DRE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Demonstrações Contábeis, acompanhada dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, bem como RECIBO DE ENTREGA DE LIVRO DIGITAL emitidos pelo Sistema Validador do SPED, referente aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis (2024 e 2025).

B1.4. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade ou balanço de Abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio.

B1.5. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do disposto no Artigo 69 §6º da Lei n.º 14.133/2021.

B.2 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

(B.2.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

(B.2.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

(B.2.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(B.3) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, conforme legislação vigente, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

(B.4) PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Comprovação de patrimônio líquido em percentual NÃO INFERIOR a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço que será apresentado, caso não seja atingido notas para o ILG, ILC e IE.

(B.4.1) Empresas reunidas em CONSÓRCIO - Quando da participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



(C)– HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos estaduais, vigente na data de abertura do certame;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos municipais ou distritais;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

(E) – HABILITAÇÃO TÉCNICA

E.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

a. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

E.2 Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025;

ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_01/2026;

E.3 Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s) e quantidade(es):

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025 – 1.684,565 M3

ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_01/2026 - 7.759,63 M2

E.4 Considerando que foi utilizada a Curva ABC do orçamento, selecionando-se os serviços que apresentaram representatividade econômica igual ou superior a 4% do valor total de cada obra, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério visa preservar a efetiva relevância técnica dos serviços característicos de cada empreendimento, evitando distorções que poderiam decorrer da análise exclusiva do valor global consolidado da contratação.

E.5 Os itens relacionados nos subitens anteriores foram selecionados com base em sua relevância técnica e representatividade financeira, sendo considerados prioritariamente aqueles que apresentaram percentual igual ou superior a 4% do valor total de cada empreendimento.

E.6 Uma vez observado o percentual estabelecido no item 9.7.3, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme padrões máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

E.7 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

E.8 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e. Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).



E. 9 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas PELAS PROPONENTES CONSIDERADAS HABILITADAS e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive no que se refere a garantia exigida.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Cujas planilhas e GARANTIA não tenham sido apresentadas nos termos exigidos no item 10.1.1 e 10.1.2;
- c) que contiverem vícios insanáveis;
- d) que apresentem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- f) que apresentem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3.3 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.4 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

12.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7 – Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa ABERTO.

12.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

12.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, a saber, R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste edital.

12.9.5 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.9.6 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.9.7 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance cujo valor seja igual ou inferior ao previsto na estimativa orçamentária.



13.2 – Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao direito de preferência em situação de empate, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado desta contratação não se enquadra no conceito de licitação de grande vulto de que trata o art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (valor superior a R\$ 200.000.000,00).

13.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas ao final da etapa de lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133.

13.4 – Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas daquelas previstas neste Edital.

13.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4.2 – Será concedido o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta final adequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos, sob pena de desclassificação.

13.5 – O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta.

13.6 – Na hipótese de indícios de inexecuibilidade dos preços, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta apresentada, facultando à licitante a comprovação, mediante documentação, de que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são adequados à execução do objeto.

13.7 – O Município de São Joaquim de Bicas poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico.

13.7.1 – Caso sejam verificadas divergências entre as demonstrações apresentadas e as especificações constantes neste Edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico, a proposta será desclassificada.

13.7.2 – Na hipótese de não realização ou rejeição da demonstração solicitada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação provisória.

13.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que motivaram a desclassificação.

13.9 Apresentação da proposta final:

13.9.1 – A licitante detentora da melhor proposta será convocada a apresentar, por meio eletrônico, a proposta final adequada ao último lance, contendo:

I – Planilha orçamentária, com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, incluindo BDI;

II – Valores unitários apresentados com até duas casas decimais após a vírgula, utilizando metodologia de arredondamento ou truncamento compatível com a planilha referencial da Administração;



III – Demonstração de que os valores apresentados refletem fielmente os custos dos insumos, as despesas indiretas e a margem de lucro da licitante;

IV – Na hipótese de serviços idênticos com valores diferentes na planilha da licitante, sem justificativa técnica, será considerado o menor valor apresentado;

V – Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, observando as seguintes diretrizes:

a) o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, desde que respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI previsto no orçamento referencial;

b) o cálculo do BDI não poderá incluir os tributos IRPJ e CSLL;

c) não poderão ser incluídos no BDI itens como administração local, mobilização, desmobilização ou instalação de canteiro de obras, que deverão constar como custos diretos na planilha orçamentária;

d) havendo isenção de tributos, deverá ser apresentada a legislação que concedeu o benefício;

e) as alíquotas de tributos deverão observar os limites estabelecidos na legislação tributária;

f) o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação do município onde os serviços serão executados;

13.10 – Compete à Secretaria Municipal de Obras analisar os documentos apresentados pela licitante, emitindo parecer técnico quanto à aceitabilidade da proposta.

13.11 – Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos e ocorrências do procedimento, ficando disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br> e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br>.

14. MEDIÇÕES

14.1 – As medições das obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de São Joaquim de Bicas.

14.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

14.4 São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

14.5 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como,



obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

14.6 – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

14.7 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

14.8 - Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

14.9 Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

14.10 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

14.11 Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

14.12 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

15. RECURSOS

15.1 – Nos termos do disposto no artigo 165, §1º, I, após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2 – Havendo quem se manifeste na fase recursal, caberá ao Agente de contratação verificar quanto a admissibilidade do recurso no que se refere a sucumbência, tempestividade e legitimidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

15.9 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br e www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



17.2 – A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3 – A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

17.4 – A garantia deverá ser renovada ou complementada nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de acréscimo do valor contratual, mantendo-se sempre o percentual estabelecido neste item.

17.5 – DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

17.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

17.5.2 - O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

17.5.2.1- Cobertura Básica;

17.5.2.2- Seguros para obras civis em construção (OCC);

17.5.2.3- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

17.5.2.4- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

17.6- DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

17.6.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.6.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

17.6.3 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

18.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexos, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de São Joaquim de Bicas e a ADJUDICATÁRIA.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município de São Joaquim de Bicas, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

18.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de São Joaquim de Bicas. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município de São Joaquim de Bicas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados.

18.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30,

§ 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.



18.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Obras e Públicos, com a designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

18.12 - A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

18.13 – DA OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DA USINA DE ASFALTO

18.13.1 – A LICITANTE DECLARADA VENCEDORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da adjudicação, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a indicação de uma usina de asfalto para fornecimento do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), informando sua localização e comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à execução dos serviços.

18.13.2 – A presente exigência não constitui condição de habilitação nem critério de julgamento das propostas, sendo aplicável exclusivamente à licitante declarada vencedora, como condição prévia à assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar a qualidade técnica do CBUQ a ser aplicado e mitigar riscos de descontinuidade na execução contratual, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.13.3 – A usina indicada será vistoriada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da indicação. Será recusada a usina que não atender aos padrões técnicos de qualidade fixados pela norma ES-031/2016/DNIT. Na vistoria, a licitante vencedora deverá comprovar o licenciamento da usina junto à FEAM e os respectivos alvarás de instalação e funcionamento.

18.13.4 – Caso a usina indicada seja recusada por descumprimento dos padrões técnicos ou por ausência da documentação exigida no item 18.13.3, será concedido à licitante vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicação de nova usina, sujeita aos mesmos procedimentos de vistoria. Esgotado esse prazo sem indicação de usina apta, a licitante vencedora decairá do direito à contratação, aplicando-se as penalidades cabíveis e a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.13.5 – A empresa deverá credenciar representante para acompanhar a vistoria da usina, obrigatoriamente engenheiro comprovadamente vinculado ao quadro permanente da empresa, ao quadro societário, ou como responsável técnico da licitante. Ao final da vistoria será emitido atestado assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos e pelos técnicos responsáveis (da Secretaria e da empresa), o qual deverá ser anexado aos autos do processo antes da assinatura do Contrato.

18.13.6 – Caso a licitante vencedora não disponha de usina de asfalto própria, deverá apresentar, no mesmo prazo do item 18.13.1, documento formal de compromisso de fornecimento de massa asfáltica em CBUQ, na quantidade necessária ao cumprimento integral do Contrato, subscrito conjuntamente pela licitante e pela proprietária da usina indicada. A usina indicada por terceiro será vistoriada nos mesmos termos do item 18.13.3, aplicando-se, em caso de recusa ou não indicação de usina apta no prazo assinalado, a consequência prevista no item 18.13.4.

18.13.7 – A licitante vencedora deverá apresentar declaração de compromisso de disponibilizar usina substituta, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, na hipótese de a usina originalmente indicada apresentar problemas que impeçam a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

18.13.8 – A comunicação da indisponibilidade da usina indicada deverá ser feita pela contratada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por escrito (ofício, e-mail institucional ou outro meio que permita comprovação de recebimento), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do problema.

18.13.9 – A indicação da usina substituta deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação prevista no item 18.13.8, sujeitando-se a nova usina à vistoria nos termos do item 18.13.3. O não atendimento desse prazo, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, inclusive rescisão, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.13.10 – A contratada assume o compromisso formal de aplicar, no local de execução dos serviços no Município de São Joaquim de Bicas, massa asfáltica em conformidade com os padrões técnicos de qualidade fixados pela norma ES-031/2016/DNIT, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo, na forma da lei.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estabelece-se a forma e os critérios para seleção do fornecedor.

19.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico - financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

19.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico e na proposta.

19.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- a. Boletim de medição: Conforme modelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG. (CONTRATADA);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- e. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

19.4 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

19.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

19.6 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

a. A nota fiscal deverá conter todas às especificações da obra, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

19.7 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

19.8 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

19.9 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

19.10 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

19.11 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

19.12 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

19.13 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a nota fiscal à contabilidade da prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

19.13.1 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

19.13.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

19.13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.13.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.13.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13.14 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

19.13.15 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

19.13.16 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

19.13.17 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.



20. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 – Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

20.2 – Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

20.3 As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e Desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência. I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, etc., relativo ao mês da data base do orçamento de referência

V = Valor do item da planilha.

Observação: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração a especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão um documento referencial para consulta é a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

(<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>).

20.3.1 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

20.4 – A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

20.5 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

20.6 Nas situações previstas no artigo 124, II, “d” da Lei 14133/2021, será possível a revisão dos preços inicialmente contratados, em casos de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou fato imprevisível que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

§ 1º. Para fins do disposto no item 20.6, deverá o CONTRATADO encaminhar juntamente com o pedido de alteração/revisão dos preços, documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço contratado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas



§ 2º. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

21. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a execução do objeto, nos termos autorizados pelo Art. 22, caput e §1º, lei 14.133/21.

21.2. Consideram-se riscos os eventos incertos que, caso ocorram, afetem direta ou indiretamente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e intervenções em sistemas de esgotamento sanitário.

21.3. Ficam alocados à empresa CONTRATADA os seguintes riscos:

- a) Erros de planejamento executivo, dimensionamento ou metodologia construtiva adotada;
- b) Falhas na execução dos serviços de recapeamento, incluindo compactação inadequada, má qualidade de materiais ou defeitos na aplicação da camada asfáltica;
- c) Danos causados a redes de drenagem e esgotamento sanitário decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução;
- d) Interferências previsíveis com redes subterrâneas (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações) identificáveis mediante diligência técnica prévia;
- e) Custos adicionais decorrentes de mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) Condições climáticas ordinárias da região que não impeçam de forma absoluta a execução dos serviços;
- g) Responsabilidade pela sinalização, segurança da obra e controle de tráfego local;
- h) Correção de vícios construtivos verificados durante ou após a execução, no prazo de garantia.

21.4. Ficam alocados ao CONTRATANTE os seguintes riscos:

- a) Inconsistências relevantes no anteprojeto, nos projetos básicos ou executivos fornecidos, incluindo falhas na indicação de redes de drenagem ou esgotamento sanitário existentes;
- b) Atrasos na liberação de frentes de trabalho ou na obtenção de licenças que sejam de sua responsabilidade;
- c) Alterações unilaterais do objeto que impactem significativamente custos ou prazos;
- d) Descoberta de redes de esgotamento sanitário ou drenagem não cadastradas e não detectáveis por inspeção ordinária;
- e) Necessidade de adequações decorrentes de exigências supervenientes de órgãos reguladores ou concessionárias, não previstas inicialmente;
- f) Fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

21.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS entre as partes:

- a) Interferências com redes de esgotamento sanitário cuja localização seja parcialmente conhecida ou cuja condição estrutural não possa ser plenamente aferida previamente;
- b) Condições geotécnicas do solo distintas das indicadas nos estudos preliminares, desde que não detectáveis por investigação técnica razoável;



c) Eventos climáticos extraordinários (chuvas intensas fora da média histórica, enchentes, deslizamentos);

d) Necessidade de readequação de sistemas de drenagem em razão de condições hidrológicas supervenientes;

e) Interferências operacionais com concessionárias de serviços públicos.

21.6. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão buscar solução consensual, podendo haver revisão de prazos e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

21.7. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos apresentando:

a) Descrição detalhada do evento;

b) Estimativa de impacto em prazo e custo;

c) Proposta de mitigação.

21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá exclusivamente nos casos em que o risco não estiver alocado à CONTRATADA ou quando se tratar de risco compartilhado, devidamente comprovado, nos termos do Art. 22, §2º, I, lei 14.133/21.

21.9. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo possíveis interferências com sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, assumindo os riscos que lhe são atribuídos nesta cláusula.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 22.3.

22.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São Joaquim de Bicas poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

22.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

22.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

22.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

22.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



22.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

22.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

22.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

22.9 – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

24.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br.

24.3 – Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição.

24.4 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de São Joaquim de Bicas.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação .

26.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Projeto Básico

Anexo II Minuta de Contrato

Anexo III Modelo Declaração de Visita Técnica

Anexo IV Documentos Complementares: Termo de Referência, Planilha Orçamentaria.

São Joaquim de Bicas/MG, 04 de setembro de 2026.

Ademir Junior Gomes de Resende

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1 O presente projeto básico, parte integrante do edital de licitação, visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da licitação. Foi elaborado com fulcro nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução.

1.2 Trata-se de uma demanda advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 OBJETO

2.1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de esgotamento sanitário na Regional Belo Vale no Município de São Joaquim de Bicas/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução, em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos complementares, visando ao atendimento das necessidades do Município. O processo licitatório será conduzido na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Integram o objeto, dentre outros serviços correlatos:

- execução de redes de esgotamento sanitário;
- assentamento de tubulações para coleta e transporte de esgoto sanitário em diversos diâmetros;
- execução de poços de visita, caixas de inspeção e dispositivos complementares;
- execução de ligações domiciliares de esgoto;
- recomposição de pavimentos e acabamentos decorrentes das intervenções executadas.

2.2 NATUREZA



2.2.1 A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como obra de engenharia, conforme definição constante no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, demandando execução por empresa especializada, com emprego de técnicas, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com a complexidade e magnitude da obra.

2.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1 A prestação dos serviços em questão, se darão na sede urbana do município de São Joaquim de Bicas/MG. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

2.4 DO QUANTITATIVO:

2.4.1 A execução da obra de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, deverá observar os quantitativos, especificações e estimativas contidas nos Apêndices deste Projeto Básico — Planilhas Orçamentárias de Quantidades e Valores.

2.5 Do prazo de execução:

2.5.1 O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, quando necessário à adequada conclusão do objeto contratual.

2.6 DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1 A Administração Municipal optou pelo não parcelamento do objeto tal decisão fundamenta-se na necessidade de execução integrada da intervenção de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale, visando assegurar maior eficiência na gestão contratual, compatibilização das frentes de trabalho, padronização dos procedimentos executivos, otimização dos recursos empregados.



3 FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução da obra de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, intervenções consideradas essenciais para a ampliação da infraestrutura de saneamento básico, melhoria das condições de salubridade pública, mitigação de problemas e promovendo a qualidade de vida da população beneficiada. A obra será executada em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

3.2 O Município possui recursos oriundos do Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho, destinados à execução de obra e melhorias de infraestrutura urbana e saneamento.

3.3 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale, as quais possuem projetos executivos devidamente elaborados, bem como previsão e disponibilidade de recursos financeiros assegurada para sua execução, permitindo a imediata implementação das intervenções após a conclusão do processo licitatório.

3.4 As intervenções previstas abrangem a implantação de sistemas de esgotamento sanitário destinadas à melhoria da infraestrutura urbana do Município de São Joaquim de Bicas/MG, com impactos diretos na salubridade pública, no controle na segurança ambiental e na qualidade de vida da população beneficiada.

3.5 A obra será executada com base em projetos executivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias previamente definidas, elaboradas segundo normas técnicas aplicáveis à engenharia civil, assegurando a adequada caracterização dos serviços, a precisão dos quantitativos e a adequada execução do objeto contratado.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta para o presente Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, conforme projetos



executivos previamente elaborados e aprovados pela Administração Municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2 A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório, sendo de responsabilidade da contratada a mobilização completa para execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, gestão do canteiro de obras, logística de suprimentos e atendimento às normas de segurança do trabalho.

4.3 No âmbito do esgotamento sanitário, a solução contempla a implantação de rede coletora, poços de visita, ligações domiciliares e demais dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema, assegurando a correta coleta e condução dos efluentes sanitários.

4.4 As intervenções de recomposição de pavimentação serão executadas após a implantação das redes subterrâneas, contemplando a recomposição do pavimento asfáltico e/ou demais tipos de pavimentação existentes, incluindo as camadas estruturais necessárias, de forma a restabelecer as condições originais das vias e garantir sua durabilidade e segurança operacional.

4.5 A solução também abrange a execução de serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da obra, tais como sinalização viária, recuperação de áreas afetadas, limpeza final e adequações necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas implantados, observadas as normas ambientais e de controle de impactos aplicáveis.

4.6 Compete à empresa contratada assegurar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas técnicas e legais pertinentes, cabendo à Administração Municipal a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 VISTORIA

5.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados, sendo facultada a realização de vistoria técnica para conhecimento das



condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.1.2 Será assegurada aos interessados a possibilidade de agendamento de data e horário para realização da vistoria, de forma a garantir a adequada organização e igualdade de condições entre os licitantes.

5.1.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto.

5.1.4 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e comprovação de vínculo ou autorização da empresa para esse fim.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 A subcontratação do objeto será admitida, no limite de **30% (trinta por cento)**, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante.

5.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

5.2.3 A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.2.4 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

5.2.4.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

5.2.4.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

5.2.4.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

a. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (031) 3534-9000



- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir.

5.2.4.4 Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.4.5 Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

- a. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

5.2.4.6 Documentação de Qualificação Técnica, constando:



- a. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
- b. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
- c. atestados de capacidade técnico-profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de que os profissionais, comprovadamente integrantes do quadro permanente da subcontratada, executaram, na qualidade de responsáveis técnicos, serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

5.2.4.7 Outras comprovações da subcontratada:

- a. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;
- b. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
- c. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso.

5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.3.1 SERÁ PERMITIDA a participação de Consórcio de empresa, sujeita às seguintes regras:

- (a) as empresas consorciadas apresentarão, além da documentação exigida para fins de habilitação, instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São Joaquim de Bicas, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na



alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico– financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

(f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.3.2. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de São Joaquim de Bicas, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

5.3.3. – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente



autorizada pelo Município de São Joaquim de Bicas e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

5.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 Garantia Contratual

5.4.1.1 A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

5.4.1.2 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cabendo ao contrato reparar ou refazer os serviços realizados durante esse período.

5.4.1.3 Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.4.1.4 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.1.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução



do CONTRATO.

5.4.1.6 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a notificação para assinatura do contrato.

5.4.1.7 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.1.8 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1 O regime de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preços unitários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza da obra e a definição prévia dos quantitativos constantes nos projetos executivos e planilhas orçamentárias.

6.1.2 A execução da obra de esgotamento sanitário da sede para a regional Belo Vale será realizada conforme projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas integrantes do processo licitatório, sendo a ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.

6.1.3 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à fiscalização da Administração o acompanhamento das etapas construtivas, medições e controle de qualidade dos serviços executados.

6.1.4 Após a emissão da ordem de início, a contratada deverá realizar a mobilização necessária para início imediato da execução dos serviços, conforme planejamento executivo da obra.

6.1.5 Eventuais impedimentos ou dificuldades para início ou continuidade da execução



deverão ser comunicados formalmente à Administração, com a devida justificativa técnica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.6 A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, podendo a Administração, por meio da fiscalização, ajustar a sequência executiva das frentes de trabalho, conforme necessidade técnica e operacional das intervenções.

6.1.7 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme critérios definidos no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo.

6.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1 O serviço se dará em conformidade com o previsto nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que integram este instrumento.

6.2.2 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

6.2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o solicitado na planilha orçamentária.

6.2.4 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza de suas contratações, necessárias à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e quaisquer outros que incidam sobre o objeto deste certame.

6.2.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.6 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços



poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básicos na proposta.

6.2.7 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à secretaria responsável solicitará o reparo, que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção, reparo e/ou substituição solicitada pela fiscalização da contratante, acarretará notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.8 A Contratada deverá preencher diariamente o Relatório Diário de Obras – RDO, para registrar os serviços realizados, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada. Deve-se atentar às condições da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

6.2.9 O RDO poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

6.2.10 A Contratada é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

6.3 PLANO DE TRABALHO

6.3.1 A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização da obra (CONTRATANTE) um plano de trabalho, condizente com o cronograma da proposta.

6.4 ORGANIZAÇÃO

6.4.1 A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável (CONTRATADA) pela obra através da nomeação dos elementos que irão formar a equipe de gestão da obra: encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), e demais profissionais em função das necessidades específicas da obra.

6.4.2 Pelo CONTRATANTE serão designados os seguintes agentes: Fiscal de Obra (responsável ou coordenador do trabalho) e o Auxiliar Técnico (caso houver necessidade);



6.4.3 Cabe ao engenheiro responsável pela obra decidir qual a melhor forma de executá-la, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir, respeitadas obviamente, as condições contratuais e definições da fiscalização;

6.4.4 O engenheiro responsável pela obra (CONTRATADA) e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

- Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta. Organizar e definir os diversos planos de execução;
- Efetuar o plano de obra, no que se refere a instalações do canteiro, equipamentos e etapas as serem executadas;
- A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; subempreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes na obra, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

6.4.5 Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

6.4.6 As equipes deverão estar munidas de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, estes deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

6.4.7 Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela contratada, desde seu início até o término da obra, conforme normas de segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

6.4.8 A Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços.



6.4.9 Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

6.4.10 A Contratada deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

6.4.11 Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela Contratada desde que aprovado pela fiscalização da Contratante.

6.4.12 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

6.4.13 O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

6.4.14 Todo EPI fornecido pela Contratada aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A contratada deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

6.4.15 Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPC's necessários.

6.4.16 Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados pela CONTRATADA, para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes a elas, de acordo com legislação pertinente.

6.4.17 Os treinamentos necessários deverão abranger as Normas Regulamentadoras aplicáveis para cada serviço, sendo obrigatório abranger a NR 6: Equipamento de proteção individual – EPI.

6.4.18 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição do contrato deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade,



qualidade, aos prazos de atendimento e execução desses, bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor, definidos de comum acordo com a fiscalização, mediante registro em ata constituída no momento da realização da primeira reunião entre fiscalização e a Contratada.

6.4.19 A Contratada deverá fornecer, no ato da apresentação das equipes, cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho de todos os funcionários à disposição do contrato. E deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à Contratante, contendo dados relativos ao número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

6.4.20 Nos casos de serviços especiais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado Geral e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes.

6.4.21 Periodicamente um representante da Contratada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, além de tratar de assuntos relevantes e pertinentes às rotinas administrativas e técnicas dos serviços.

6.5 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

6.5.1 O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.

6.5.2 Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado em obra, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para a CONTRATADA.

6.5.3 Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.

6.5.4 Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.

6.5.5 O controle e acompanhamento do plano de trabalho devem ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

6.5.6 Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário



implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade da obra na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se torna a recuperação desses atrasos.

6.5.7 A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

- Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;
- Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
- Implementar o método de ação.

6.6 DA COMPATIBILIZAÇÃO

6.6.1 Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a DEVIDA aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;

6.6.2 Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas porventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

6.6.3 O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra;

6.6.4 Todas as medidas devem ser conferidas in loco, havendo divergência entre as medidas do projeto com as medidas encontradas, considerar as obtidas in loco.

6.7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

6.8 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.8.1 Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.8.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 14.133/2021 no art. 140, §6º, pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados dentro do período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega de seus trabalhos.

6.9 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO



6.9.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.9.2 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

6.9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da emissão do Termo de Recebimento, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.7 Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.9.8 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto



na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.12 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.14 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.9.15 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10 DAS OBRIGAÇÕES

6.10.1 Obrigações da contratada

6.10.1.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;

6.10.1.2 Visitar o local da obra, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

6.10.1.3 Registrar a execução da obra contratada através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e apresentar à administração;



6.10.1.4 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.10.1.5 Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Projeto básico;

6.10.1.6 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

6.10.1.7 Realizar o objeto deste Projeto básico, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.10.1.8 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada (quando couber), que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

6.10.1.9 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1.10 É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, e repasse ao município dos respectivos dados do Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, como condição para o recebimento da última parcela.

6.10.1.11 Antes de iniciar a obra, a contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às suas expensas.

6.10.1.12 Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto básico.

6.10.1.13 A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, comprovar o pagamento de encargos fiscais,



tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal;

6.10.1.14 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e Edital, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

6.10.1.15 Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

6.10.1.16 Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos;

6.10.1.17 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

6.10.1.18 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

6.10.1.19 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este, apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA exigidas na habilitação deste certame;

6.10.1.20 Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

6.10.1.21 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

6.10.1.22 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;



6.10.1.23 Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação

6.10.1.24 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

6.10.1.25 Encaminhar à Contratante cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;

6.10.1.26 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;

6.10.1.27 Fornecer e manter no canteiro o Relatório Diário de Obra, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil;

6.10.1.28 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

6.10.1.29 Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;

6.10.1.30 Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

6.10.1.31 Transportar, para local indicado pela Fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;



6.10.1.32 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município.

6.10.1.33 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

6.10.1.34 Seguir o cronograma físico-financeiro de execução da obra, se responsabilizando por atrasos correlacionados a falhas operacionais, falta de planejamento, materiais ou equipamentos da contratada;

6.10.1.35 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

6.10.1.36 Todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência da obra ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida;

6.10.1.37 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;

6.10.1.38 Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

6.10.1.39 Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responder, nos termos da legislação vigente,



por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.10.1.40 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.10.1.41 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.10.1.42 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.10.1.43 Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.10.1.44 Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução;

6.10.1.45 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.10.1.46 Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;

6.10.1.47 Discriminar os motivos que a levaram a solicitar a substituição do produto;

6.10.1.48 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo



dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do contratante;

6.10.1.49 Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho;

6.10.1.50 Realizar a sinalização de segurança da obra com de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite;

6.10.1.51 Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados obrigando-se dentro do período de 5 (cinco) anos, de acordo com artigo 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021 contados apartir da data de entrega de seus trabalhos;

6.10.1.52 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10.1.53 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10.1.54 A aprovação por parte da Fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas. Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a Fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada;

6.10.1.55 Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar detalhes executivos, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante;

6.10.1.56 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;

6.10.1.57 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários-mínimos



profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica;

6.10.1.58 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto contratual;

6.10.1.59 Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

6.10.1.60 Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;

6.10.1.61 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

6.10.1.62 Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela CONTRATANTE;

6.10.1.63 O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão da obra/serviço contratados, caracterizado seu término pela expedição do “termo de recebimento provisório da obra”, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.

6.10.1.64 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.10.1.65 Responsabilidades sobre o canteiro de obras:

- a) a localização, operação e manutenção do escritório local serão submetidas à aprovação prévia da Fiscalização;
- b) a contratada será responsável pela ordem e segurança no canteiro de obras, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessária;
- c) a contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público;
- d) caberá à Contratada a manutenção das construções, instalações e canteiro de obras até o final da obra;
- e) Após o término da obra e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todas as construções provisórias com exceção das de propriedade de outros, e as que a Fiscalização determinar e efetuará a limpeza final de toda a área.

6.10.1.66 Responsabilidades sobre os equipamentos:

- a) empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;
- b) dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;
- c) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início da obra pela Fiscalização. O transporte do equipamento à obra, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva da obra, correrá por conta da contratada.

6.10.2 Obrigações da contratante

6.10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a obra realizada pela Contratada e as condições de

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (031) 3534-9000



habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021

6.10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Projeto básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

6.10.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.10.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.10.2.5 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.10.2.6 Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Contratada e registrado em ata;

6.10.2.7 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.10.2.8 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

6.10.2.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital e na legislação;

6.10.2.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

6.10.2.11 Acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Obra, por meio da Fiscalização Técnica, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

6.10.2.12 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;

6.10.2.13 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Projeto básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;



- 6.10.2.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 6.10.2.15 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, que porventura, sejam encontradas na execução da obra;
- 6.10.2.16 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.10.2.17 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 6.10.2.18 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.10.2.19 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.10.2.20 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 6.10.2.21 Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;
- 6.10.2.22 Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação;
- 6.10.2.23 Conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual, e
- 6.10.2.24 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as-built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de



inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7 GESTÃO DO CONTRATO

Consiste na descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7 Além do disposto acima, a fiscalização técnica e administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

7.8 DA FISCALIZAÇÃO



7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

7.8.2 Compete aos Fiscais do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.;

7.8.3 Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

7.8.5 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra ou serviço. Caso a situação demande decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

7.8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

7.8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.8 As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Contratante para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

7.8.9 Sempre que um fiscal, gestor do contrato ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

7.8.10 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

7.8.11 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.8.12 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.8.13 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de



instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.8.14 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8.16 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.8.17 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:



7.8.18 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.8.19 No caso de cooperativas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;



f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

7.9 DO GESTOR DO CONTRATO

7.9.1 O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.2 O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

7.9.3 A Contratante indicará o gestor do Contrato e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

a. manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

b. controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

c. manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

d. prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços



prestados;

e. avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

f. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

g. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado e decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

h. adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

i. aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

j. analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

k. incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

l. acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

m. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

n. realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

o. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente



atribuída.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Estabelece-se a forma e os critérios para seleção do fornecedor.

8.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico - financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

8.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico e na proposta.

8.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- a. Boletim de medição: Conforme modelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG. (CONTRATADA);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- e. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).



8.4 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

8.6 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

a. A nota fiscal deverá conter todas às especificações da obra, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

8.7 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.8 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

8.9 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

8.10 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



8.11 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

8.12 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

8.13 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a nota fiscal à contabilidade da prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.13.1 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

8.13.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

8.13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.13.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13.14 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.13.15 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

8.13.16 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.



8.13.17 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Estabelece-se os critérios de medição e pagamento.

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, sob regime de empreitada por preços unitários.

9.1.1 Os critérios de aceitabilidade de preços, bem como os parâmetros de exequibilidade das propostas, estarão definidos no edital e deverão observar os limites estabelecidos na planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos que compõem o processo.

9.2 As regras de desempate entre propostas serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhadas no edital, observando-se os critérios de preferência legalmente estabelecidos, quando aplicáveis.

9.3 DA PARTICIPAÇÃO

9.3.1 Nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exceção prevista em seu § 2º Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

9.3.2 Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente o fornecedor que:

a. Estiver suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do Município (Administração Direta ou Indireta);

b. For declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c. Se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011-2a do TCU);

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômico-financeira.

- d. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- e. For proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f. Tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- g. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

9.3.3 A observância das vedações constantes neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante interessado exercer direitos de assumir obrigações, em que a documentação exigida limitar-se-á comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quais sejam:

- a. Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1 Com fim à habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação e posterior verificação dos seguintes requisitos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



i. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, neste contexto, deverão ser apresentados:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital mínimo de 10% (dez por cento) referente ao valor orçado para a execução dos serviços.

b. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

c. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

d. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

e. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.6.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

a. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia



e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.2 Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025;

ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_01/2026;

9.7.3 Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s) e quantidade(es):

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025 – **1.684,565 M3**

ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_01/2026 - **7.759,63 M2**

9.7.4 Considerando que foi utilizada a Curva ABC do orçamento, selecionando-se os serviços que apresentaram representatividade econômica igual ou superior a 4% do valor total de cada



obra, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério visa preservar a efetiva relevância técnica dos serviços característicos de cada empreendimento, evitando distorções que poderiam decorrer da análise exclusiva do valor global consolidado da contratação.

9.7.5 Os itens relacionados nos subitens anteriores foram selecionados com base em sua relevância técnica e representatividade financeira, sendo considerados prioritariamente aqueles que apresentaram percentual igual ou superior a 4% do valor total de cada empreendimento.

9.7.6 Uma vez observado o percentual estabelecido no item 9.7.3, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme padrões máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.7.7 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

9.7.8 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e. Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

9.7.9 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela



administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

9.8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.8.1 A proposta de preços deverá conter:

- a. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b. Modalidade e número da licitação;
- c. Planilha de orçamento que contenha valor unitário, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- d. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- e. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com arredondamento de no máximo 02 (duas) casas decimais.
- f. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.8.2 A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

9.8.3 A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

9.8.4 O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S+G - SEGURO E GARANTIA

R – RISCO

DF - DESPESAS FINANCEIRAS

L – LUCRO

T – TRIBUTOS

E – INSS DESONERAÇÃO

9.8.5 O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI “teto”;

9.8.6 O valor global apresentado deve ser considerado o 'Preço Limite Máximo (teto)', sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com preço acima;

9.8.7 Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

9.8.8 O prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021.

9.8.9 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;

9.8.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Projeto Básico e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.8.11 Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

9.8.12 Os preços unitários considerados contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento;

9.8.13 Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a



qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos.

9.8.14 Compete a (o) licitante vencedor (a) do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (B.D.I) utilizados na proposta apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do julgamento da licitação. A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações.

9.8.15 Na apresentação de composições de custos deverá obrigatoriamente conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I).

9.8.16 As composições deverão obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, ressalvando que o BDI proposto pelos licitantes deverá limitar-se ao BDI estipulado nas planilhas orçamentárias (valor máximo);

9.8.17 As composições de custos diretos e indiretos deverão representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliadas pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-las, caso não estejam em conformidade às disposições e prescrições legais, normativas e administrativas;

9.8.18 As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (teto) apresentada pela Prefeitura Municipal;

9.8.19 Apresentar o cronograma físico - financeiro da execução dos serviços semelhante ao apresentado pela Administração da Prefeitura Municipal.

9.8.20 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá às licitantes formularem imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Propostas de Preços e de Habilitação, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

9.8.21 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo



desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

9.9 ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

9.9.1 A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

9.9.2 No caso de empreendimentos que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

9.9.3 É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

9.9.4 A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução da obra, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.

9.9.5 A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido por viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento.

9.9.6 Conforme o art. 7º, § 4º da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

9.9.7 A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local de destinação dos resíduos, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.



9.9.8 Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução da obra, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

9.9.9 A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem da obra transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação do canteiro de obras e vias do entorno para controle de poeira.

9.9.10 A Contratada deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

9.10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções:

- a. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.
- b. multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Projeto básico.

9.10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.10.5 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.10.6 A aplicação das sanções previstas neste Projeto básico, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.10.7 As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.



10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado preliminarmente pela Administração para execução do objeto é de **R\$ 24.965.552,50 (vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O orçamento deverá ser apresentado conforme Curva ABC, os valores foram elaborados com base em composições de preços unitários, quantitativos definidos em projeto e referenciais de mercado, conforme planilhas orçamentárias individuais anexas a este Projeto Básico, servindo como parâmetro para a contratação e para a formulação das propostas no âmbito do procedimento licitatório.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de recursos financeiros vinculados ao Anexo II.2 do Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho, bem como de dotações orçamentárias próprias do Município de São Joaquim de Bicas/MG, devidamente compatibilizadas com o planejamento orçamentário vigente. Os recursos oriundos do referido Acordo Judicial possuem destinação específica para ações de reparação e compensação socioambiental, incluindo obras de infraestrutura urbana e saneamento básico, estando sua aplicação condicionada às regras de governança, execução e controle estabelecidas no próprio instrumento de reparação e na legislação orçamentária aplicável.

11.1 A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Execução e ampliação de obras de infraestrutura viária e drenagem
Obras e instalações
Desdobramento: 01 – Obras e instalações de domínio público
Ficha: 291
Fonte: 1.500.000/0000
01.70.01.15.451.0020.1002.4.4.90.51

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 OUTRAS INFORMAÇÕES

Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes apêndices:



- Apêndice I Planilhas Resumos;
Apêndice II Planilhas Orçamentárias;
Apêndice III Composições de Preços Unitários;
Apêndice IV Memória de Cálculo dos BDI's;
Apêndice V Curvas ABC;

13 ENCAMINHAMENTO

Finalizada a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

14 APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a descrição da necessidade e seus fundamentos legais. APROVO o Projeto Básico e indico o seguinte servidor como fiscal do contrato:

Nome Fiscal Titular: **Bruce Von Kenneyon Borges Soares**
Engenheiro Civil: CREA-MG 436096

São Joaquim de Bicas/MG, 04 de setembro de 2026.

Ademir Júnior Gomes de Resende
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MATHEUS ANTONIO LARA MAIA RESENDE, registrado na matrícula nº 00013, que delegou competência para assinar contratos através do Decreto 1496 de 06 de Janeiro de 2025, o ordenador de despesas: Ademir Junior Gomes de Resende registrado a matrícula 19379, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa xxxxxx, com sede na xxxx nº xxx Bairro xxx, em xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevogavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de esgotamento sanitário da sede para a Regional Belo Vale, no Município de São Joaquim de Bicas/MG.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo Licitatório nº 168/2026, Projeto Básico, do Projeto Executivo, e do TR, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico - financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o



cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

4.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico e na proposta.

4.3. O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- a. Boletim de medição: Conforme modelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG. (CONTRATADA);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- e. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

4.4. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

4.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

a. A nota fiscal deverá conter todas as especificações da obra, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

4.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão



regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.9. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

4.10. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

4.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.13. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a nota fiscal à contabilidade da prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.14. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

4.15. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.27. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.28. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

4.29. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

4.30. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

5.2. Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

5.3. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (031) 3534-9000



$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de obras, rodovias de pavimentação, obras de arte especiais, terraplenagem, drenagem, sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, administração local, mobilização e desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência. I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de obras, rodovias de pavimentação, obras de arte especiais, terraplenagem, drenagem, sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, administração local, mobilização e desmobilização, etc., relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha.

Observação: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração a especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão um documento referencial para consulta é a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>).

5.4 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

5.5– A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

5.6- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência /Projeto Básico (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

8.2 Compete aos Fiscais do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o



relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.;

8.3 Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra ou serviço. Caso a situação demande decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 As equipes serão vistoriadas sistematicamente “sem aviso prévio”, pela fiscalização da Contratante para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

8.9 Sempre que um fiscal, gestor do contrato ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

8.10 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

8.11 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não



implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.12 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.13 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.14 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.16 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.17 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.18 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;



- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.19 No caso de cooperativas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e deverá ficar alocado no local de execução DE FORMA PERMANENTE.

Parágrafo Terceiro – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico - financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

10.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório



fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico e na proposta.

10.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- a. Boletim de medição: Conforme modelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG. (CONTRATADA);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- e. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

10.4 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

10.6 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

a. A nota fiscal deverá conter todas às especificações da obra, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

10.7 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.8 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.9 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;



10.10 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.11 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

10.12 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.13 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a nota fiscal à contabilidade da prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.13.1 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

10.13.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

10.13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.13.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13.14 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.13.15 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

10.13.16 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

10.13.17 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas na forma da legislação vigente, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei 14133/2021, podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a saber R\$ _____ com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

12.1.2 - A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido a empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3 - Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

12.2- DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

12.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

12.2.2 - O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Cobertura Básica;
- b) Seguros para obras civis em construção (OCC);
- c) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- d) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).



12.3 - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

12.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

12.3.3 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

12.4 - Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

12.4.1 - A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

12.5 - O início do período de garantia quinquenal dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.5.1 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

12.5.1.1 Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.5.1.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

12.5.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

12.5.2 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

12.5.3 Uma vez acionada a garantia, a Contratada terá o prazo de 15 dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

12.5.4 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

12.5.5 Entende-se por prestação da garantia, aquela destinada a remover os defeitos de execução ou da qualidade dos materiais apresentados nos serviços, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por (12) doze meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços, conforme constante dos Cronograma Físico Financeiro de 12 (doze) meses a contar da emissão da OS, poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação e consentimento do Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Obrigações da contratada

16.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;\

16.1.2 Visitar o local da obra, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;\

16.1.3 Registrar a execução da obra contratada através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e apresentar à administração;\

16.1.4 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;\

16.1.5 Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Projeto básico;\

16.1.6 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;\

16.1.7 Realizar o objeto deste Projeto básico, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;\

16.1.8 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada (quando couber), que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas



especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;\

16.1.9 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.\

16.1.10 É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, e repasse ao município dos respectivos dados do Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, como condição para o recebimento da última parcela.\

16.1.11 Antes de iniciar a obra, a contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às suas expensas.\

16.1.12 Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto básico.\

16.1.13 A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, comprovar o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal;\

16.1.14 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e Edital, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;\

16.1.15 Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e especificações técnicas, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;\

16.1.16 Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos;\

16.1.17 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;\

16.1.18 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;\

16.1.19 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este, apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA exigidas na habilitação deste certame;\

16.1.20 Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.\

16.1.21 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.\

16.1.22 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;\



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

16.1.23 Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação\

16.1.24 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;\

16.1.25 Encaminhar à Contratante cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;\

16.1.26 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;\

16.1.27 Fornecer e manter no canteiro o Relatório Diário de Obra, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil;\

16.1.28 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;\

16.1.29 Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;\

16.1.30 Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;\

16.1.31 Transportar, para local indicado pela Fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;\

16.1.32 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município.\

16.1.33 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;\

16.1.34 Seguir o cronograma físico-financeiro de execução da obra, se responsabilizando por atrasos correlacionados a falhas operacionais, falta de planejamento, materiais ou equipamentos da contratada;\

16.1.35 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;\



16.1.36 Todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência da obra ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida;\

16.1.37 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;\

16.1.38 Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;\

16.1.39 Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;\

16.1.40 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício;\

16.1.41 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;\

16.1.42 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;\

16.1.43 Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;\

16.1.44 Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução;\

16.1.45 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;\

16.1.46 Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;\

16.1.47 Discriminar os motivos que a levaram a solicitar a substituição do produto;\

16.1.48 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do contratante;\



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

16.1.49 Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho;\

16.1.50 Realizar a sinalização de segurança da obra com de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite;\

16.1.51 Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados obrigando-se dentro do período de 5 (cinco) anos, de acordo com artigo 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021 contados a partir da data de entrega de seus trabalhos;\

16.1.52 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;\

16.1.53 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;\

16.1.54 A aprovação por parte da Fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas. Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a Fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada;\

16.1.55 Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar detalhes executivos, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante;\

16.1.56 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;\

16.1.57 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários-mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica;\

16.1.58 A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto contratual;\

16.1.59 Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;\

16.1.60 Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;\

16.1.61 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato\

16.1.62 Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela CONTRATANTE;\

16.1.63 O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão da obra/serviço contratados, caracterizado seu término pela expedição do “termo de recebimento provisório da obra”, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Joaquim de Bicas/MG.\

16.1.64 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:\

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;\
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;\
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;\
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;\
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;\
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.\

16.1.65 Responsabilidades sobre o canteiro de obras:\

- a) a localização, operação e manutenção do escritório local serão submetidas à aprovação prévia da Fiscalização;\
- b) a contratada será responsável pela ordem e segurança no canteiro de obras, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessária;\
- c) a contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público;\
- d) caberá à Contratada a manutenção das construções, instalações e canteiro de obras até o final da obra;\
- e) Após o término da obra e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todas as construções provisórias com exceção das de propriedade de outros, e as que a Fiscalização determinar e efetuará a limpeza final de toda a área.\

16.1.66 Responsabilidades sobre os equipamentos:\

- a) empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;\
- b) dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;\
- c) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início da obra pela Fiscalização. O transporte do equipamento à obra, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva da obra, correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a obra realizada pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Projeto básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;



- 17.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 17.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 17.1.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.6. Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Contratada e registrado em ata;
- 17.1.7. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 17.1.8. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 17.1.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital e na legislação;
- 17.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 17.1.11. Acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Obra, por meio da Fiscalização Técnica, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;
- 17.1.12. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;
- 17.1.13. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Projeto básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 17.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 17.1.15. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, que porventura, sejam encontradas na execução da obra;
- 17.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.1.17. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 17.1.18. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 17.1.19. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.1.20. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 17.1.21. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;



17.1.22. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação;

17.1.23. Conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual, e

17.1.24. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as-built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município de São Joaquim de Bicas, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no TR.

Parágrafo Primeiro – A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

Parágrafo Segundo – Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

d) AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Parágrafo Sétimo - A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

Parágrafo Oitavo - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

Parágrafo Nono - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de São Joaquim de Bicas poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomar o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;



b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%.

Parágrafo Primeiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Execução e ampliação de obras de infraestrutura viária e drenagem

Obras e instalações

Desdobramento: 01 – Obras e instalações de domínio público

Ficha: 291

Fonte: 1.500.000/0000

01.70.01.15.451.0020.1002.4.4.90.51

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a execução do objeto, nos termos autorizados pelo Art. 22, caput e §1º, lei 14.133/21.

28.2. Consideram-se riscos os eventos incertos que, caso ocorram, afetem direta ou indiretamente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e intervenções em sistemas de esgotamento sanitário.

28.3. Ficam alocados à empresa CONTRATADA os seguintes riscos:

- a) Erros de planejamento executivo, dimensionamento ou metodologia construtiva adotada;
- b) Falhas na execução dos serviços de recapeamento, incluindo compactação inadequada, má qualidade de materiais ou defeitos na aplicação da camada asfáltica;
- c) Danos causados a redes de drenagem e esgotamento sanitário decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução;
- d) Interferências previsíveis com redes subterrâneas (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações) identificáveis mediante diligência técnica prévia;
- e) Custos adicionais decorrentes de mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) Condições climáticas ordinárias da região que não impeçam de forma absoluta a execução dos serviços;
- g) Responsabilidade pela sinalização, segurança da obra e controle de tráfego local;
- h) Correção de vícios construtivos verificados durante ou após a execução, no prazo de garantia.

28.4. Ficam alocados ao CONTRATANTE os seguintes riscos:

- a) Inconsistências relevantes no anteprojeto, nos projetos básicos ou executivos fornecidos, incluindo falhas na indicação de redes de drenagem ou esgotamento sanitário existentes;
- b) Atrasos na liberação de frentes de trabalho ou na obtenção de licenças que sejam de sua responsabilidade;
- c) Alterações unilaterais do objeto que impactem significativamente custos ou prazos;
- d) Descoberta de redes de esgotamento sanitário ou drenagem não cadastradas e não detectáveis por inspeção ordinária;
- e) Necessidade de adequações decorrentes de exigências supervenientes de órgãos reguladores ou concessionárias, não previstas inicialmente;
- f) Fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

28.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- a) Interferências com redes de esgotamento sanitário cuja localização seja parcialmente conhecida ou cuja condição estrutural não possa ser plenamente aferida previamente;
- b) Condições geotécnicas do solo distintas das indicadas nos estudos preliminares, desde que não detectáveis por investigação técnica razoável;
- c) Eventos climáticos extraordinários (chuvas intensas fora da média histórica, enchentes, deslizamentos);
- d) Necessidade de readequação de sistemas de drenagem em razão de condições hidrológicas supervenientes;
- e) Interferências operacionais com concessionárias de serviços públicos.

28.6. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão buscar solução consensual, podendo haver revisão de prazos e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

28.7. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos apresentando:

- a) Descrição detalhada do evento;
- b) Estimativa de impacto em prazo e custo;
- c) Proposta de mitigação.

28.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá exclusivamente nos casos em que o risco não estiver alocado à CONTRATADA ou quando se tratar de risco compartilhado, devidamente comprovado, nos termos do Art. 22, §2º, I, lei 14.133/21.

28.9. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo possíveis interferências com sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, assumindo os riscos que lhe são atribuídos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

....., __ de ----- de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

– CNPJ nº _____ [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu
[nome completo do representante legal], DECLARO que o(a) Sr(a).
_____[nome completo do profissional indicado da empresa],
profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local
visitado], acompanhado do _____ respectivo responsável, tendo
tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes
ao objeto da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 08/2026, as quais serão
consideradas quando da elaboração da proposta que
vier a ser apresentada.

Local, de de .

Agente Público do Município de São Joaquim de Bicas

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa) Representante
Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTARIA/PROJETO BÁSICO/ETP

https://drive.google.com/drive/folders/1FviKFZXQhWtyDbhR2wgH1n6XBp4T0Wie?usp=drive_link